



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Publicado no Diário Oficial da União
de 12 / 02 / 2004
Rubrica ST

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10283.008955/00-86
Recurso nº : 121.291
Acórdão nº : 203-08.478

Recorrente : DRJ EM BELÉM - PA
Interessada : Casas do Óleo Ltda.

PIS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa. NÃO CABIMENTO DA MULTA POR LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Incabível a multa por lançamento de ofício, quando se tratar de crédito tributário com a exigibilidade suspensa por forma de medida liminar em ação cautelar.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **DRJ EM BELÉM - PA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.** Esteve presente ao julgamento, a advogada da recorrente, Dra. Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2002

Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente

Renato Scalco Isquierdo
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antônio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Maria Teresa Martínez López, Maria Cristina Roza da Costa, Adriene Maria de Miranda (Suplente) e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro Mauro Wasilewski.

cl/ovrs



Processo nº : 10283.008955/00-86

Recurso nº : 121.291

Acórdão nº : 203-08.478

Recorrente : DRJ EM BELÉM - PA

RELATÓRIO

Trata o presente processo do recurso de ofício interposto pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Belém – PA, em razão da decisão de fl. 331 que determinou o cancelamento da multa por lançamento de ofício da exigência contida no Auto de Infração.

Tal cancelamento teve como fundamento o fato de que o crédito tributário objeto do lançamento estava sendo discutido em ação judicial própria e que, por medida liminar, o Poder Judiciário determinara a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. A ementa da decisão recorrida, na parte que interessa ao presente recurso, foi assim redigida:

“INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA DE OFÍCIO. Cancela-se, por inaplicável, multa de ofício sobre crédito tributário com exigibilidade suspensa por liminar concedida em medida cautelar (...).”

É o relatório.



Processo nº : 10283.008955/00-86
Recurso nº : 121.291
Acórdão nº : 203-08.478

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
RENATO SCALCO ISQUIERDO

O recurso preenche os requisitos processuais para sua admissibilidade, e, portanto, dele tomo conhecimento.

A decisão recorrida está em plena consonância com a jurisprudência deste Colegiado. De fato, o lançamento para constituir o crédito tributário objeto de ação judicial tem como principal objetivo prevenir a ocorrência de decadência. Nesse mister, não se pode aplicar penalidade prevista na legislação para punir os contribuintes que ocultaram a ocorrência do fato gerador e deixaram de pagar crédito tributário devido.

Ao buscar o Poder Judiciário para questionar determinada exação, a contribuinte não pode ser penalizado, sob pena de se estabelecer um verdadeiro empecilho ao exercício do direito de acesso ao judiciário, garantido constitucionalmente. Além disso, a contribuinte antecipou-se a qualquer ação da fiscalização, que somente tomou conhecimento dos fatos exatamente pela sua iniciativa. Por outro lado, o não recolhimento do crédito tributário não constituiu qualquer infração em face da suspensão da exigibilidade por medida liminar.

Por todos os motivos expostos, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2002


RENATO SCALCO ISQUIERDO